

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA  
AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
(AGESAN-RS)**

A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), reunida em 19 de dezembro de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto, aprova e manda à publicação a presente **RESOLUÇÃO**, a qual estabelece o **QUADRO DE PESSOAL**, nos seguintes termos:

**Art. 1º - O QUADRO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, constitui-se do quadro permanente de Empregos, cujo acesso está condicionado à previa aprovação em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II “ab initio” da Constituição Federal e do Quadro de Empregos de Confiança, cujo acesso é de livre admissão e demissão, nos termos do art. 37, inciso II, “in fine” da Constituição Federal, regidos todos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos do art. 4º, inciso IX da Lei Federal n.º 11.107/2005 e fica assim constituído:

**I) QUADRO DE EMPREGOS DE CONFIANÇA**

**A) DENOMINAÇÃO: Diretor Geral**

Salário: R\$ **9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** mensais, já incluída a gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) a qual deve ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: Não sujeito à jornada de trabalho, nos termo do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

Descrição Sumária das Atribuições: Atividades de alta complexidade com as competências descritas no Art. 37 do Estatuto.

**B) DENOMINAÇÃO: Diretor de Regulação**



Salário: R\$ **8.000,00 (oito mil reais)** mensais, já incluída a gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) a qual deve ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: Não sujeito à jornada de trabalho, nos termos do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

Descrição Sumária das Atribuições: Atividades de alta complexidade com as competências descritas no Art. 39 do Estatuto.

**C) DENOMINAÇÃO: Diretor de Administração e Finanças**

Salário: R\$ **8.000,00 (oito mil reais)** mensais, já incluída a gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) a qual deve ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: Não sujeito à jornada de trabalho, nos termos do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

Descrição Sumária das Atribuições: Atividades de alta complexidade com as competências descritas no Art. 38 do Estatuto.

**D) DENOMINAÇÃO: Ouvidor**

Salário: R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, já incluída a gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) a qual deve ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: Não sujeito à jornada de trabalho, nos termos do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

Descrição Sumária das Atribuições: Atividades de alta complexidade com as competências descritas no Art. 36, parágrafo único do Estatuto.

**E) DENOMINAÇÃO: Coordenador de Normatização**

Salário: R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, já incluída a gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) a qual

deve ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: Não sujeito à jornada de trabalho, nos termos do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

Requisitos para admissão: Bacharelado em Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Descrição Sumária das Atribuições: Atividades de media complexidade, propor normas e procedimento na área do saneamento básico, analisar e emitir pareceres, além daquelas atribuições inerentes à Coordenadoria de Normatização.

**F) DENOMINAÇÃO: Coordenador de Fiscalização**

Salário: R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, já incluída a gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) a qual deve ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: Não sujeito à jornada de trabalho, nos termos do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

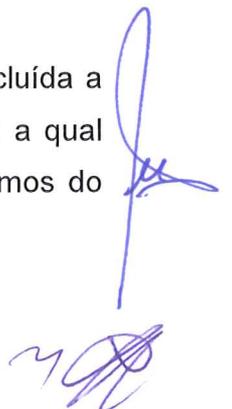
Requisitos para admissão: Bacharelado em Engenharia Sanitária, Civil ou correlata, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Descrição Sumária das Atribuições: Atividades de media complexidade, coordenar e supervisionar a fiscalização dos serviços de saneamento básico, além daquelas atribuições inerentes à Coordenadoria de Fiscalização.

**G) DENOMINAÇÃO: Coordenador de Recursos Humanos**

Salário: R\$ **6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** mensais, já incluída a gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) a qual deve ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

N.º de empregos: 01



Carga horária semanal: Não sujeito à jornada de trabalho, nos termo do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

Requisitos para admissão: Bacharelado em Ciências Contábeis, Administração ou Direito, bem como os Tecnólogos com formação compatível, todos com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Descrição Sumária das Atribuições: Atividades de media complexidade, planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, executando as atividades de cadastros e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento, além daquelas atribuições inerentes à Coordenadoria de Recursos Humanos.

## II) QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

### A) DENOMINAÇÃO: Contador

Salário: R\$ **3.000,00 (três mil reais)** mensais.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: 20 horas

Requisitos: Registro na CRC de no mínimo 03 anos, com conhecimento amplo de contabilidade pública.

Descrição Sumária das Atribuições: Àquelas previstas nas regras de Regulamentação da Profissão de Contador, de que trata o artigo 25 do Decreto-Lei n.º 9.295 de 27 de maio de 1946.

### B) DENOMINAÇÃO: Advogado Júnior

Salário: R\$ **3.000,00 (três mil reais)** mensais.

N.º de empregos: 01

Carga horária semanal: 20 horas

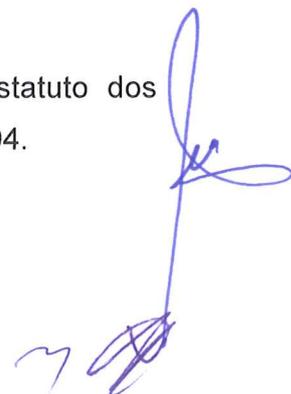
Requisitos: Registro na OAB de no mínimo 03 anos, com conhecimento jurídico de média complexidade.

Descrição Sumária das Atribuições: Àquelas previstas no Estatuto dos Advogados e da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei n.º 8.906/94.

### C) DENOMINAÇÃO: Agente de Fiscalização

Salário: R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)** mensais.

N.º de empregos: 05



Carga horária semanal: 40 horas.

Requisitos para admissão: ensino superior completo em área compatível com a referida função, com registro válido e vigente no respectivo órgão profissional, bem como experiência comprovada em Carteira de Trabalho ou qualquer outro documento idôneo de, no mínimo, 12 meses ininterruptos.

Descrição Sumária das Atribuições: prestar apoio, fornecer suporte e desenvolver, implementar e executar, internamente ou em campo, programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços para o consórcio público, de acordo com a unidade administrativa em que estiver lotado, cujas soluções implicam níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e sustentabilidade da regulação dos serviços de saneamento básico.

**D) DENOMINAÇÃO: Agente Administrativo**

Salário: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

N.º de empregos: 05

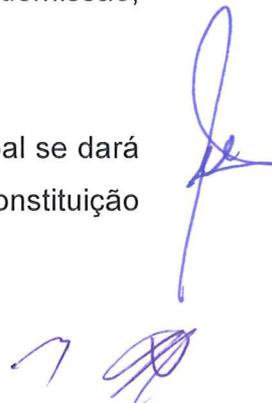
Carga horária semanal: 40 horas.

Requisitos para admissão: Ensino superior completo.

Descrição Sumária das Atribuições: Executar os serviços de suporte operacional nas áreas de recursos humanos, administração, contabilidade, regulação e fiscalização, devendo, para tanto, elaborar relatórios, planilhas e demais ações de expediente, bem como executar as ações requeridas pelos superiores hierárquicos.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 62, inciso II, combinado com o art. 499 da Consolidação das Leis do Trabalho e em consonância com o art. 37, inciso II "*in fine*" da Constituição Federal, os empregos elencados no inciso I do Art. 1º, caracterizam-se como empregos em comissão, de livre admissão e demissão, para todos os fins e efeitos da lei.

**Art. 3º** - A majoração anual dos salários fixados neste Quadro de Pessoal se dará na forma de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal, cuja data base será no mês de janeiro de cada ano.



**Art. 4º** - Os empregos permanentes poderão ser providos em caráter excepcional e por prazo determinado de até 02 (dois) anos a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, conforme autoriza o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, entendendo-se, à exemplo, como admissão por prazo determinado aquelas necessárias a prover emprego vago em período de inexistência de concurso público em vigor, necessidade temporária e eventual decorrente de convenio e/ou ajustes com o Município, Estado ou União.

**Art. 5º** - Os detentores dos empregos permanentes e de confiança farão jus ao pagamento de auxílio alimentação como contribuição ao custeio das despesas de alimentação, de caráter indenizatório, não integrando a remuneração nem se incorporando a esta para quaisquer efeitos, bem como não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, tampouco, será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o empregado perceba ou venha a perceber.

I – a percepção do auxílio alimentação independe de expressa anuência do mesmo.

II – o auxílio alimentação será concedido em caso de qualquer licença até o limite de 30 (trinta) dias.

III – o valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) e será reajustado no mesmo índice e data base da revisão geral anual da remuneração.

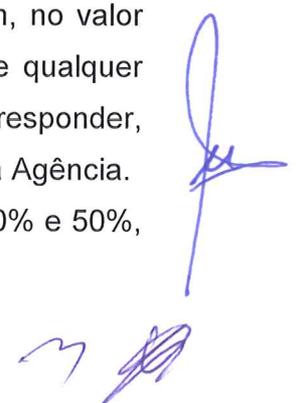
**Art. 6º** - São estabelecidos os seguintes adicionais:

I – Parcela adicional única, de caráter remuneratório, no percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre as remunerações do emprego na Agesan-RS, aos servidores públicos municipais de qualquer dos entes integrantes da Agência que vierem a ser cedidos com ônus à origem, para o exercício de função relativa ao emprego ou função na Agesan-RS.

II – Parcela adicional única, de caráter indenizatório pela prestação dos serviços extraordinários e suplementares àqueles exercidos no órgão de origem, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos Servidores Públicos Municipais de qualquer dos entes integrantes da Agesan-RS que vierem a ser designados a responder, em caráter transitório e extraordinário, por função relativa ao emprego na Agência.

III – A parcela referida no inciso anterior será dividida em duas faixas, 100% e 50%, quais sejam:

a) 100% para o profissional da área de contabilidade;



b) 50% para os demais profissionais.

IV – Parcela adicional única, de caráter indenizatório pela prestação dos serviços extraordinários e suplementares àqueles exercidos no órgão de origem no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que vier a ser designado a responder, em caráter transitório e extraordinário, por função relativa às competências de comissões, permanentes ou temporárias, no âmbito na Agesan-RS.

V – Aqueles que receberem a parcela adicional única, de caráter indenizatório pela prestação dos serviços extraordinários e suplementares àqueles exercidos no órgão de origem (inciso II e III) não farão jus, no âmbito da Agesan-RS, a percepção do Auxílio Alimentação.

**Art. 7º** - Os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não estão sujeitos a esta, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados, nos termos do Art. 62, inciso I da CLT.

**Art. 8º** - Os empregos em comissão não estão sujeitos à jornada de trabalho, devendo a parcela relativa à gratificação de função, no percentual de 40% (quarenta por cento) ser discriminada no recibo de pagamento de salário, nos termos do Art. 62, inciso II e parágrafo único da CLT.

**Art. 9º** - Os empregos em comissão poderão ser exercidos por servidores admitidos por processo seletivo público, situação em que os respectivos ocupantes perceberão gratificação pelo exercício de função, nos termos do Art. 62, inciso II da CLT.

**Art. 10** - Até o limite fixado no orçamento anual da Agencia, a Assembleia Geral poderá conceder aumento real de remuneração.

**Art. 11** - A Agesan-RS poderá firmar convênios com as Universidades sediadas no território dos Entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, com pagamento de bolsa auxílio, em valor a ser fixado por Resolução da Presidência.

**Art. 12** – Os membros dos Conselhos, empregados ou assessores que se afastarem da sede da Agesan-Rs, por necessidade do serviço, farão jus à

percepção de diárias para cobrir despesas de estadia, transporte no local de destino e alimentação nos termos fixados por Resolução da Presidência.

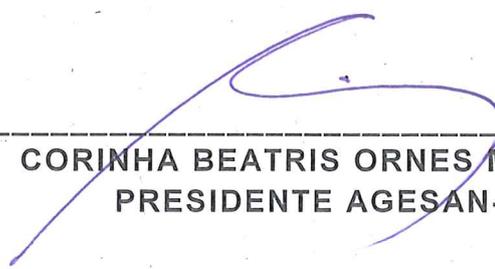
**Art. 13** – Conceder-se-á indenização de transporte aos que, na forma que dispuser a Resolução, utilizarem meio próprio de locomoção para realização de serviços externos.

**Art. 14** – O pagamento a que se refere o Art. 13 será procedido de controle através de diário de bordo, o qual deverá indicar a distância percorrida, o destino e o motivo do deslocamento.

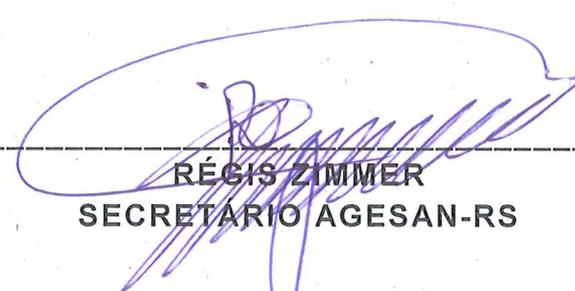
**Art. 15** – A presente Resolução, por delegação da Assembleia Geral, será subscrita pelo Presidente da Assembleia, pelo Secretário e pelo Assessor Jurídico.

**Art. 16** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Leopoldo, em 19 de dezembro de 2018.



-----  
**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
**PRESIDENTE AGESAN-RS**



-----  
**RÉGIS ZIMMER**  
**SECRETARIO AGESAN-RS**



-----  
**VANIR DE MATTOS**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Dr. Vanir de Mattos - OAB/RS 32692  
Assessor Jurídico  
Consórcio Pró-Sinos